

PORTARIA Nº 260, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta da Nota Técnica nº 347/2013/CGFPR/DIREG/SE-RES/MEC, de 05/06/2013, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Torna-se sem efeito o disposto nas linhas 702, 703 e 704, do Anexo da Portaria SERES nº 01, de 06 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de janeiro de 2012, seção 1, página 31.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 261, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta da Nota Técnica nº 348/2013/CGFPR/DIREG/SE-RES/MEC, de 05/06/2013, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Torna-se sem efeito o disposto nas linhas 357 e 358, do Anexo da Portaria SERES nº 01, de 06 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de janeiro de 2012, seção 1, página 25.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 5 de junho de 2013

Dispõe sobre o entendimento acerca da convalidação de estudos realizados em cursos de graduação usado como parâmetro para a análise de pedidos de convalidação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Nº 105 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina, conforme entendimentos definidos pela Nota Técnica CGLNRS/DPR/SERES/MEC nº 344, de 5 de junho de 2013, que, a partir da presente data, os pedidos que sejam protocolados com o fim de obter a convalidação de estudos realizados em cursos de graduação não serão objeto de análise por esta Secretaria, eis que: (i) a Lei nº 9.394, de 1996, prevê expressamente que a conclusão do ensino médio é requisito indispensável para o ingresso no ensino superior, cabendo às Instituições de Educação Superior (IES), as quais estão sujeitas à supervisão desta SERES em quaisquer hipóteses de excessos ou indícios de fraude, a responsabilidade pela análise da validade dos estudos de ensino médio; e (ii) a Legislação vigente não dispõe sobre o instituto da convalidação, descabendo à

SERES e às IES convalidar estudos. Por fim determina-se que, tendo em vista a praxis adotada pela Administração até então, os processos de pedidos de convalidação protocolados até esta data, os quais restam pendentes de conclusão, permanecerão sendo analisados por esta Secretaria, tomando-se por base os critérios, entre outros, assinalados pelo Parecer CNE/CES nº 23, de 1996.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 713, DE 5 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007714/2013-24 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, instituído pelo Edital nº 43/DDP/2013, de 16 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 73, Seção 3, de 17/04/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Filosofia
Regime de Trabalho: 40h Dedicada Exclusiva (quarenta) semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Tomás Domingo Moratalla	10,0
2º	Marta Rios Alves Nunes da Costa	9,00

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 714, DE 5 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.015500/2013-21 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Jornalismo, instituído pelo Edital nº 43/DDP/2013, de 16 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 73, Seção 3, de 17/04/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Comunicação Social/Jornalismo
Regime de Trabalho: 40h Dedicada Exclusiva (DE) semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Luiz Gonzaga Figueiredo Motta	10,0
2º	Paulo Bernardo Ferreira Vaz	9,0

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 344, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º O inciso XVII do art. 2º da Portaria nº 71, de 5 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

XVII - Subprograma "Inovação";

Período de contratação	S - Remuneração	Operações Diretas	Operações Indiretas	CF - Custo da Fonte dos Recursos
Operações contratadas a partir de 16 de abril de 2012	Até 3,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões.	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões.	Até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões.	TJLP

Art. 2º O art. 2º da Portaria nº 71, de 5 de março de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

XVIII - Subprograma "Máquinas e Equipamentos Eficientes";

Período de contratação	S - Remuneração	Operações Diretas	Operações Indiretas	CF - Custo da Fonte dos Recursos
Operações destinadas à aquisição de ônibus elétricos, híbridos ou outros modelos com tração elétrica contratadas a partir de 1º de abril de 2011 e demais operações contratadas a partir de 7 de dezembro de 2012.	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões, e a ente da Administração Pública Direta.	TJLP

Art. 3º As legendas dos anexos I e II da Portaria nº 71, de 5 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013060600032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.141, DE 29 DE MAIO DE 2013

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público, regido pelo Edital 038/2012 realizado pela FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA, na área de Saúde Pública, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 28 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

Minist rio da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 345, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre os valores de financiamentos subvencionados a serem aplicados no exercício financeiro de 2013 no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

Os MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, e no art. 30 dos Decretos nº 7.838 e nº 7.839, de 09 de novembro de 2012, resolvem:

Art. 1º Os limites dos financiamentos subvencionados pela União, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, no exercício financeiro de 2013 serão de:

Taxa de Juros	FDA	FDNE
2,50%	R\$ 1.150.000.000	R\$ 2.000.000.000
5,00%	R\$ 1.900.000.000	R\$ 3.150.000.000
5,50%	-	-
6,00%	-	-
6,50%	-	-

Art. 2º Fica autorizada, quando previamente acordada entre a Secretaria do Tesouro Nacional - STN e órgão integrante da estrutura do Ministério da Integração Nacional, indicado pelo titular da pasta, a migração de limite de financiamentos subvencionáveis entre as diferentes categorias de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos para a União.

Art. 3º O total de subvenção a ser concedida no exercício de 2013 sob a forma de equalização de taxas de juros ficará limitada a R\$ 143.000.000,00 (cento e quarenta e três milhões de reais).

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MF/MI nº 56, de 26 de fevereiro de 2013.

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministro de Estado Integração Nacional



"ANEXO I

Legenda:

DAC = Número de dias do ano comercial (360)

" (NR)

"ANEXO II

Legenda:

DAC = Número de dias do ano comercial (360)

" (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.062, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara:

REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 19/10/2012, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
SCHMITT AUDITORES S/S
CNPJ: 90.987.942/0001-06
Anterior Denominação Social
SCHMITT & AUDITORES ASSOCIADOS S/S
CNPJ: 90.987.942/0001-06

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.063, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara:

REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 07/05/2013, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
TRS AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 61.065.819/0001-21
Anterior Denominação Social
HORWATH TUFANI, REIS & SOARES AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 61.065.819/0001-21

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 8º andar, Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 18 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

1 - Processo nº: 13884.005061/2003-68 - Recorrente: KODAK BRASILEIRA COMERCIO DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10920.001199/2003-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INCSA S/A

3 - Processo nº: 10380.012693/2003-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: YPOCA AGROINDUSTRIAL LTDA.

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS
4 - Processo nº: 13807.005195/00-51 - Recorrentes: MARCAS FAMOSA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MARCAS FAMOSA COM. IMPORT LTDA. e FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10880.004602/2002-00 - Recorrente: ITAÚ CORRETORA DE VALORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10855.003410/2003-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANGO ATIBAIA LTDA.

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

7 - Processo nº: 10380.010044/2002-44 - Recorrentes: CASCAVEL COURO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10283.005477/2004-48 - Recorrente: DM ELETTRONICA DA AMAZONIA LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10283.005479/2004-37 - Recorrente: DM ELETTRONICA DA AMAZONIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 13986.000110/2002-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIDECAR LTDA.

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

11 - Processo nº: 10730.002730/2003-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A.

12 - Processo nº: 10909.000637/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI

DIA 18 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

13 - Processo nº: 11543.003552/2003-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - HISPANOBRAS

14 - Processo nº: 10680.007733/91-91 - Recorrente: MSA INFOR SISTEMAS E AUTOMAÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NANCY GAMA

15 - Processo nº: 10830.003709/99-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FLEXTRONICS INDUSTRIAL COMERCIAL, SERVIÇOS E EXPORTADORA DO BRASIL LTDA.

16 - Processo nº: 10882.000168/00-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUDAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS LTDA.

17 - Processo nº: 10680.018586/2003-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL

18 - Processo nº: 10680.018588/2003-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL

19 - Processo nº: 10680.009800/2006-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL

Relator: JULIO CÉSAR ALVES RAMOS

20 - Processo nº: 13710.000879/2003-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA

21 - Processo nº: 10675.003562/2002-04 - Recorrente: SA-DIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS

22 - Processo nº: 10880.032297/99-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VINHOS SALTON S/A IND E COMERCIO

23 - Processo nº: 10480.017309/2001-26 - Recorrentes: USINA MATARY S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

24 - Processo nº: 10166.007765/2001-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA - CENTRUS

25 - Processo nº: 10730.004843/2005-15 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO RIO DE JANEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

26 - Processo nº: 10314.001451/00-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNILEVER BRASIL LTDA.

27 - Processo nº: 10314.001452/00-10 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10314.001456/00-62 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10314.001458/00-98 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10314.001460/00-30 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10314.001463/00-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNILEVER BRASIL LTDA.

32 - Processo nº: 10314.001467/00-89 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10314.001470/00-93 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10314.001476/00-70 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10314.001480/00-47 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

36 - Processo nº: 10855.002690/2004-76 - Recorrente: INFORTEQ INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10940.003308/2003-00 - Recorrente: METALGRÁFICA IGUAÇU S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10835.000536/00-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRUDENTE COUROS LTDA.

39 - Processo nº: 10980.007920/2001-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESTIL ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. - EPP

Relatora: NANCY GAMA

40 - Processo nº: 10380.016698/00-76 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PONTES INDUSTRIA DE CERA LTDA

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

41 - Processo nº: 10410.001163/98-55 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S/A

42 - Processo nº: 10580.008485/2005-72 - Recorrente: ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 13976.000247/00-51 - Embargante: INDÚSTRIAS ZIPPERER S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 13976.000248/00-13 - Embargante: INDÚSTRIAS ZIPPERER S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

45 - Processo nº: 10855.000258/2005-21 - Recorrente: INFORTEQ INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10850.002361/2002-11 - Recorrentes: USINA MOEMA AÇUCAR E ALCOL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: USINA MOEMA AÇUCAR E ALCOL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10850.003196/2002-15 - Recorrentes: USINA MOEMA AÇUCAR E ALCOL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: USINA MOEMA AÇUCAR E ALCOL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 13854.000317/98-33 - Recorrente: CAR-GILL CITRUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 13857.000057/99-20 - Recorrente: TE-CUMSEH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 13971.000052/2001-51 - Recorrente: TE-KA TECELAGEM KUEHNICH S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10280.002165/2005-93 - Recorrente: IME-RYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10680.100281/2005-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BM COMERCIAL LTDA.

Relator: RODRIGO DA COSTA POSSAS

53 - Processo nº: 10247.000027/2005-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JARI CELULOSE, PAPEL E EM-BALAGENS S/A

54 - Processo nº: 10247.000028/2005-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JARI CELULOSE, PAPEL E EM-BALAGENS S/A

55 - Processo nº: 10247.000088/2005-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JARI CELULOSE, PAPEL E EM-BALAGENS S/A

56 - Processo nº: 13618.000054/2003-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: RIO PARACATU MINERACAO S/A

57 - Processo nº: 10875.004367/2001-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

58 - Processo nº: 10675.000613/2003-19 - Recorrentes: ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO e FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

59 - Processo nº: 10875.004366/2001-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

60 - Processo nº: 10875.005397/2002-61 - Recorrente: FERMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JUNHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NANCY GAMA

61 - Processo nº: 10830.005599/97-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LEVEFORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

62 - Processo nº: 11080.003980/95-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MEDABIL

63 - Processo nº: 11610.003127/00-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BUNGE FERTILIZANTES S/A